

Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Atualização das contas vinculadas do FGTS – Uso da Taxa Referencial (TR)

Com relação ao ingresso de ações judiciais pretendendo a substituição da Taxa Referencial (TR) como índice oficial de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, o Conselho Curador do FGTS apresenta as seguintes informações.

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelece, em seu art. 13, a forma de remuneração das contas vinculadas do FGTS, conforme abaixo:

“Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de três por cento ao ano.”

Por outro lado, a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, define a Taxa Referencial Diária (TRD) como fator de remuneração das cadernetas de poupança:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;”

Posteriormente, a Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, extinguiu a TRD, passando a poupança a ser remunerada pela TR.

“Art. 2º Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 7º Os depósitos de poupança têm como remuneração básica a Taxa Referencial - TR relativa à respectiva data de aniversário.”

O Conselho Curador informa que o indexador utilizado para remunerar as contas vinculadas do FGTS é igualmente aplicado para atualizar as prestações e o saldo devedor dos financiamentos concedidos com recursos do FGTS, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 1990, e também para atualizar os valores recolhidos pelos empregadores quando efetuados em atraso.

O Conselho reforça que, em estrita observância aos preceitos legais, a atualização do saldo das contas vinculadas é efetuada pela TR, índice oficial, apurado e divulgado pela autoridade monetária, Banco Central do Brasil, conforme critérios definidos em Lei. Frise-se que a prestação de contas do FGTS à sociedade é anualmente auditada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União.

Segundo levantamento do Agente Operador do FGTS, com posição em 24 de fevereiro de 2014, das 71.231 ações judiciais, houve 32.893 decisões proferidas no Poder Judiciário. Das ações julgadas, 220 foram pela não adoção do critério legal e serão objeto de recursos aos tribunais superiores. Por outro lado, 32.673 decisões

judiciais foram favoráveis ao cumprimento da Lei, preservando a aplicação da TR na atualização dos saldos das contas vinculadas e mantendo o equilíbrio-financeiro de todo o sistema de aplicação dos recursos do FGTS. Em 26 de fevereiro de 2014, em acolhimento a petição do Agente Operador, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu suspender o andamento de todas as ações relativas à correção das contas do FGTS, até o julgamento final da matéria pela Primeira Seção do mencionado Tribunal.

Convém destacar o alcance dos benefícios do FGTS para o trabalhador e toda a sociedade. Em 2013, foram realizados mais de 37 milhões de saques, no montante de R\$ 75 bilhões, nas diversas modalidades admitidas em Lei, em especial nas demissões sem justa causa, extinção do contrato de trabalho, aposentadoria e aquisição de casa própria. Além disso, os recursos do FGTS são investidos em habitação, saneamento e infraestrutura e, em 2013, possibilitaram a realização de mais de 271 mil operações de financiamentos, que resultaram na geração ou manutenção de 1,76 milhão de postos de trabalho, beneficiando cerca de 44,9 milhões de pessoas.